



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.618, de 4 de outubro de 2.019.

Dispõe sobre nova redação com acréscimo de dispositivo no artigo 1º, do Decreto nº 2.613 de 24/09/2019, que trata da limitação de despesas, para o exercício de 2.019.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000; da Lei Orçamentária Anual nº 2.322; de 31 de Outubro de 2.018, c/c o artigo 22 da Lei 2.311, de 01 de Agosto de 2.018 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária); e,

DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 1º do Decreto nº 2.613, de 24 de setembro de 2.019, que dispõe sobre medidas que estabelece limitação de empenho, visando contenção de despesas para fechamento do exercício de 2.019, passa a vigorar com o acréscimo do item VIII, com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

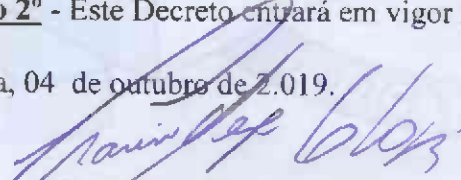
- I – Paço Municipal;
- II – Fundo Social;
- III – CRAS;
- IV – Centro Convivência do Idoso;
- V – Serviço Militar e Expedição de Carteiras de Trabalho;
- VI – Banco do Povo;
- VII – Conselho Tutelar – expediente das 7h às 13h, e, após sistema de plantão; e,
- VIII – Setor de Serviços Municipais

Parágrafo 1º -

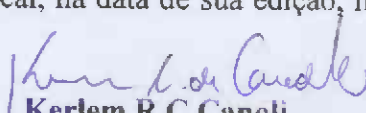
Parágrafo 2º -”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 04 de outubro de 2.019.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN